



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº. 818/2007

SÚMULA: “Dispõe sobre a autorização para desconto de numerários em folha de pagamento e dá outras providências.”

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Terra Nova do Norte/MT autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. Contratante, o Município de Terra Nova do Norte/MT, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

II. Servidor Público Municipal, os ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da Prefeitura Municipal, das autarquias e das fundações públicas, bem como os empregados que são regidos pela legislação trabalhista, além dos que se acham contratados sob o regime de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

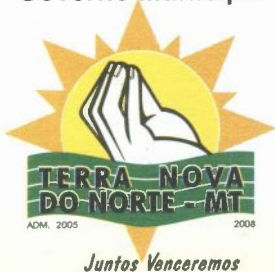
III. Agentes Políticos, os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo;

IV. Instituição Consignatária, a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionada no *caput* do art. 1º;

V. Verbas Rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão do seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º. As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de

Governo Municipal



Publicado em

13/11/2007

Joe Bandoza



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos, ressalvada sempre a possibilidade de questionamento da matéria perante o Poder Judiciário.

§ 1º. O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento líquido do servidor público municipal.

§ 2º. As autorizações dos servidores públicos municipais para desconto em folha de pagamento, serão feitas em três vias de igual teor, ficando uma via para o setor de pessoal, onde o servidor estiver lotado, uma para a instituição financeira e uma outra para próprio o servidor municipal.

Art. 3º. O desconto mencionado nesta Lei também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Contratante ao servidor, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo ou financiamento, tendo sempre como limite 30% (trinta por cento) do total líquido dos haveres a serem percebidos pelo servidor quando da concretização da rescisão.

Art. 4º. Cabe ao Contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo e ou financiamento.

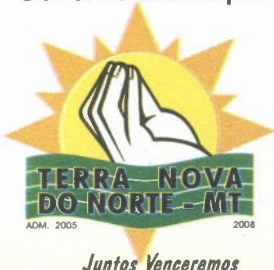
Art. 5º. Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Parágrafo único. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, ressalvada disposição contratual em contrário, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária.

Art. 6º. Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelo servidor, com suspensão do pagamento de sua remuneração por parte do contratante, cessa a obrigação deste de efetuar a retenção e o repasse das prestações à instituição consignatária.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do servidor, por qualquer outro motivo, fica o órgão público isento de qualquer responsabilidade, cessando na data de seu desligamento o desconto consignado.

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar os casos omissos a esta Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


Manoel Rodrigues de Freitas Neto

Prefeito Municipal

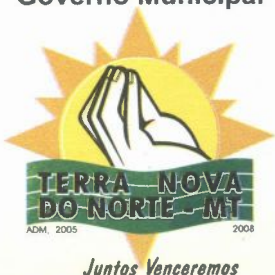
**TERRA NOVA
DO NORTE - MT**

ADM. 2005

2008

Juntos Venceremos

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso